
DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Ipiranga



ÍNDICE

PORTARIA

PORTARIA Nº139/2026

DECRETO

DECRETO Nº 35/2026



PORTARIA Nº139/2026

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 139
De 06 de abril 2026

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI e

Considerando a Lei n.º: 1.748 de 27 de setembro de 2.007 e o Ofício n.º 371/2026 do Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, bem como o Termo de Cessão n.º 25.629.364-1 de servidor que entre si celebram o Município de Ipiranga e o Instituto Água e Terra,

RESOLVE

Art. 1º- Conceder a cessão funcional, em tempo integral, ao Escritório Regional de Ponta Grossa – ERPGO - INSTITUTO ÁGUA E TERRA, o servidor **JOSE CARLOS CORDEIRO**, inscrito no CPF n.º: 056.164.399-75, lotado na Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Agrônomo.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 35/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 35/2026

Regulamenta o limite de honorários advocatícios na cobrança extrajudicial de créditos municipais e da Dívida Ativa, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 62, de 19 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e pelo art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 62, de 19 de dezembro de 2025, e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 62/2025 disciplina a atuação da Procuradoria Geral do Município – PGM nas atividades de cobrança dos créditos municipais e da Dívida Ativa, prevendo, em seu art. 24, a possibilidade de fixação de honorários advocatícios nas hipóteses de cobrança extrajudicial;

CONSIDERANDO que a fixação de limite objetivo para os honorários advocatícios extrajudiciais protege o contribuinte e confere segurança jurídica às relações entre o Município e os devedores, estimulando a regularização voluntária dos débitos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação expressa do percentual máximo incidente sobre a base de cálculo prevista no § 4º do art. 24 da LC 62/2025, de modo a preencher a lacuna normativa e conferir operacionalidade ao sistema de cobrança extrajudicial;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o limite percentual de honorários advocatícios devidos à Procuradoria Geral do Município – PGM nas atividades de cobrança extrajudicial dos créditos municipais e da Dívida Ativa, em conformidade com o art. 24 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 62, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, entende-se por cobrança extrajudicial o conjunto de atos e diligências realizados pela PGM destinados à recuperação de créditos municipais sem o ajuizamento de ação judicial.

Art. 3º. Nas atividades de cobrança extrajudicial dos créditos municipais realizadas pela Procuradoria Geral do Município, fica fixado o limite máximo de 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios, calculados sobre a base de cálculo de que trata o § 4º do art. 24 da Lei Complementar nº 62/2025.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ipiranga, 17 de abril de 2026.



DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal